Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Junho de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0608

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 341 de 03 de junho de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde- GO no dia 04 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 03 de junho de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:F899A9CB

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. Nº 342 de 04 de junho de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao PEDREIRO, senhor Alexandro Severino Tomé, Lotado na, Secretaria de Obras, o valor e R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de GOIÂNIA - GO nos dias 09 e 10 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2 e 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 04 de junho de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:42D3F1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 343 de 05 de junho de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Secretario de Educação Cultura Desporto e Lazer, senhor Cleiton Henrique de Oliveira, Lotado na Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO, no dia 05 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 05 de junho de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:B5FDFBFF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 23/06/2014
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa Jurídica para Fornecimento de Material de Consumo, tais como: Material de Expediente, Tecidos e Aviamentos.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Rua Adalto Fernandes, nº 201 Centro- Aparecida do Rio Doce- GO.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO-Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce-Go., 05 de junho de 2014.

WALTER LAZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2A53562B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1) Ismael Chaves Gouveia, **Valor Global:** R$ 5.792,00, **Objeto**: locação de um imóvel para sediar o 3º Pelotão da Polícia Militar de Bom Jardim de Goiás/GO.,**Vigência**: 02/05/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:F3B6A9BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS ATRAVÉS DO FMS
CONTRATADOS: **(1)** Avercino Francisco Morais, **Valor Global:** R$ 4.800,00,**Objeto**: locação de um imóvel para sediar o PSF I, até que se conclua a obra de reforma do prédio principal.**, Vigência**: 02/05/14 a 31/12/14

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:98857C1F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS ATRAVÉS DO FMS.
CONTRATADOS: (1) Carlos Henrique Lopes De Figueiredo**, Valor Global:** R$ 144.000,00**, Objeto:** prestação de serviços Médicos no PSF**, Vigência:** 08/05/2014 a 31/12/14. **(02)** Lidiane Souza Bernardes**, Valor Global:** R$ 12.760,00**, Objeto:** Prestação de Serviços como Enfermeira no PSF**, Vigência:** 08/05/2014 a 31/12/14. **(03)** Railla Saratielle Dos Santos**, Valor Global:** R$ 8.768,00**, Objeto:** Prestação de Serviços como Técnica em Enfermagem no PSF**, Vigência:** 08/05/2014 a 31/12/14. **(04)** Joana D`Arc Jesus Oliveira**, Valor Global:** R$ 8.768,00**, Objeto:** Prestação de Serviços como Técnica em Enfermagem no PSF**, Vigência:** 08/05/2014 a 31/12/14

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:352EE92E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS.
CONTRATADOS: (01) Jhonn Klever Silva Jorge Me, Valor Global: R$ 56.700,00,Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos para realizar as festividades em comemoração ao dia das mães no município de Bom Jardim de Goiás , Vigência: 05/05/14 a 12/05/14.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:E15CB13F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 007/2014

O ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,*** através da ***Comissão Permanente de Licitação*** instituída pelo Decreto nº 073/2014 e alterações, avisa aos interessados que, fará realizar no dia 18 de junho de 2014, às 14:00 horas, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro – Cachoeira Alta/GO - Cep: 75870-000, **Licitação Pública**, na modalidade **"Convite",** visando a aquisição de materiais odontologicos, de acordo com as disposições contidas no **Edital** correspondente e na Lei Federal nº 8.666/93.
Cópia do respectivo **Edital** poderá ser obtida até um dia antes ao da abertura desta licitação no endereço abaixo citado ou pelo e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com .

GILMAR ALVES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:A80E3DF3

SECRETARIA DA FAZNDA
AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 008/2014

O ***MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás,*** através da ***Comissão Permanente de Licitação*** instituída pelo Decreto nº 073/2014 e alterações, avisa aos interessados que, fará realizar no dia 16 de junho de 2014, às 14:00 horas, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro – Cachoeira Alta/GO - Cep: 75870-000, **Licitação Pública**, na modalidade **"Convite",** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – NFS–e, E EMISSÃO DE DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DUAM, PARA A ARRECADAÇÃO DO IPTU**, de acordo com as disposições contidas no **Edital** correspondente e na Lei Federal nº 8.666/93. Cópia do respectivo **Edital** poderá ser obtida

até um dia antes ao da abertura desta licitação no endereço abaixo citado ou pelo e-mail: licitacaocachoeiraalta@hotmail.com .

GILMAR ALVES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:8DEA92C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PP 009/14

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca a licitante:

LICITANTE	CNPJ	ENDEREÇO:
FABIOLA BENEVIDES ROCHA	19.491.247/0001-86	Rua BH Foreman, Qd. K, Lt. 07, nº 45 Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

Doravante denominado (as) simplesmente de CONTRATADO (AS) a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagrou vencedora no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 009/14, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é à contratação da aquisição e posterior fornecimento parcelado de REFEIÇÕES POR QUILO e MARMITEX, para atender as necessidades do Município e Fundos, conforme descrição e quantidade constante do anexo I, do edital que rege o certame, sendo a sua vigência da data de assinatura a 31/12/2014.

Campos Belos/GO, 05 de junho de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 05/06/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3F29F786

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 009/14.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 04/06/14, pela assessoria do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 009/14, que tem por objetivo à contratação da aquisição e posterior fornecimento parcelado de REFEIÇÕES POR QUILO e MARMITEX, para atender as necessidades do Município e Fundos, conforme especificações, quantidades estimadas e preços praticados no mercado, em favor da proponente:

PROPONENTE	CNPJ	ENDEREÇO:	ITEM	VALOR TOTAL -R$:
FABIOLA BENEVIDES ROCHA	19.491.247/0001-86	Rua BH Foreman, Qd. K, Lt. 07, nº 45 Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.	01	18.320,00
FABIOLA BENEVIDES ROCHA	19.491.247/0001-86	Rua BH Foreman, Qd. K, Lt. 07, nº 45 Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.	02	12.750,00
Total Geral Homologado - R$				**31.070,00**

À Comissão de Licitação, para convocação da empresa vencedora do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 05/06/14
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B2570890

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 112 PP 009/14.

CONTRATO

"CONTRATO Nº 112/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA FABIOLA BENEVIDES ROCHA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa FABIOLA BENEVIDES ROCHA, estabelecida na Rua BH Foreman, Qd. K, Lt. 07, nº 45 Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, CNPJ: 19.491.247/0001-86, representada pelo Sr. Arione Barbosa Rocha, brasileiro, Casado, comerciante, Portador do RG 567603 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 087.274.301-20, residente e domiciliado na Rua BH Foreman, Qd. K, Lt. 07, nº 45 Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta/fornecimento por item,em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação da aquisição e posterior fornecimento parcelada de REFEIÇÕES POR QUILO e MARMITEX, para atender as necessidades do Município e Fundos,de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CARDAPIO	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
01	800 KG	REFEIÇÕES POR QUILO	Sobremesa: fruta da época (banana, maçã, pera, ou mamão); Prato Principal: composto por carne bovina, carne suína, carne de frango ou peixe (no mínimo 2 opções de misturas para escolha); Guarnição: compostas por massas variadas ou legumes, ou ainda tubérculos, refogados ou preparados(no mínimo 2 opções de guarnições para escolha); Arroz branco, Feijão,Linguiça, carne assada, macarrão, carne de panela, frango assado.	22,90	18.320,00
02	1.500 MARMITEX	REFEIÇÕES POR MARMITEX	Arroz, Feijão, Farofa, carne, salada diversificada e legumes, macarrão, Linguiça, frango assado, carne de panela, deverá ser feito um rodízio, entre as carnes e saladas a serem servidas, para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio.	8,50	12.750,00
TOTAL GERAL R$					**31.070,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3. No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento dos produtos necessários, preparo, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

2.4- **DA REVISÃO DOS PREÇOS** - Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumentoo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Acritério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal fatura deverá ser emitida pela própria Contratada,**obrigatoriamente eletrônica**e com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.A Contratada deverá devolver as requisições a Prefeitura Municipal, anexadas nas respectivas notas fiscais, sob pena do não pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

Parágrafo Oitavo: DA GARANTIA - Todos os produtos fornecidos deverão ter o seu preparo realizado no dia do efetivo fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. As refeições devem ser de boa qualidade e higiene, não se perdendo de vista as normas editadas pelos órgãos de proteção a saúde, em especial da VIGILÂNCIA SANITÁRIA e outros não menos importantes.

4.2. As refeições do tipo MARMITEX devem ser fornecidas acondicionadas em recipientes do tipo descartável.

4.3. A contratada tem a obrigação de proceder a confecção das refeições tanto no período matutino (almoço) como para o noturno (jantar), devendo seguir as solicitações, levando em conta a necessidade e primazia que o Poder Público exerce sobre o privado.

4.4. A qualquer momento o pacto contratual pode ser rescindindo unilateralmente caso o objeto contratual não esteja sendo cumprido a contento, isto sem necessidade de notificação.

4.5. A entrega das refeições deverá ser feita de forma parcelada, porém na quantidade exata solicitada.

4.6. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a substituição de imediato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.6.1. A empresa contratada deverá utilizar somente gêneros alimentícios frescos e produtos de reconhecida qualidade e manter constante os padrões de higiene e conservação dos alimentos e o valor nutritivo das refeições.

4.7. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.8. Fica assegurado ao Município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, o Contratante obriga-se a:
a) - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa preparar e fornecer as refeições/marmitex de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
d) – efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
e) - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
g) - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
h) - Rejeitar, no todo, ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços com os produtos que especificou, inclusive quanto à composição, tipo ou modelo, e de acordo com as exigências do edital, sendo obrigada a substituir o produto fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento;
b) Garantir a qualidade das refeições fornecidas, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição imediata, se for constado algum vício ou defeito na fabricação e preparo, ou qualquer empecilho ao seu consumo dentro de seu prazo de garantia ou prazo de validade;
c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento dos produtos necessários, preparo, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Municipio de Campos Belos/GO;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas;
c) Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços;
e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
f) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
g) Preparar e fornecer as refeições conforme solicitado; obedecer ao padrão de alta qualidade, higiene e limpeza; obedecer às normas técnicas (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outros), bem como estarem dentro de prazo de validade;
h) Fornecer as marmitex com peso superior a 650 gramas/cada e temperatura média de aproximadamente 70°, acondicionadas em recipientes do tipo descartável.
i) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 09/14, durante a vigência do Contrato;
l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
m) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
8.2 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.4 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.6- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões sanitários e de higiene, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 09/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir 07.09.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.33.2029-33.90.30; 10.05.15.451.68.2012 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30.
16.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 05 de junho de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

FABIOLA BENEVIDES ROCHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 05/06/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9A8DF94C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.1/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°001-INEX/2014
Contratada: ATHENAS CONTABILIDADE LTDA - ME
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa e contábil.
Assinatura: 10/01/2014
Vigência: janeiro a 31 dezembro de 2014
Valor Global: R$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais)
Dotações Orçamentárias:
Prefeitura: - 06.06.123.0062 – 2010 – 3390.39.06 – Serviços Técnicos Profissionais
PREVICAMPOS
- 09.272.0006.2.069 – 3.3.90.39.06 – Serviços Técnicos Profissionais

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6EE9FF84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DECRETO 11-14.

ERRATA
DECRETO Nº. 11/2014, de 08 de JANEIRO DE 2014.

Onde se lê:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da ATHENAS CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ 10.464.358/0001-29, neste ato representado pela sócia diretora, MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, administradora pública, inscrita na CRA/GO sob o nº. 8690, portadora do CPF nº 587.321.361-53, com sede comercial na Rua 121 Qd. F 41 Lote 01, Setor Sul, Goiânia – Goiás, no valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cujo pagamento dar-se-á, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para Contratação de serviços especialmente 1. Prestar consultoria por quaisquer dos meios necessários visando a orientação acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil especialmente voltada para a execução do orçamento fiscal e da seguridade social em observância à legislações vigentes; 2. Estabelecer cronograma interno acerca do acompanhamento do encerramento mensal, trimestral, semestral e anual da execução do orçamento fiscal e da seguridade social, colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades das áreas periféricas, observadas as regras contidas na legislação; 3. Orientar e revisar os procedimentos das atividades inerentes a execução do orçamento fiscal e da seguridade social, acompanhando as rotinas de envio de informações destinadas ao TCM, na forma e periodicidade exigidas: Contas de Gestão (Balancetes), Contas de Governo (Balanço Geral), Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA); 4. Orientar a respeito da organização e do arquivamento dos documentos que derem origem à escrituração contábil do orçamento fiscal e da seguridade social, dentro das normativas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pertinentes a aplicação do PCASP; 5. Orientar e acompanhar as rotinas de escrituração contábil do orçamento fiscal e da seguridade social, dentro das normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO; 6. Orientar a equipe interna a respeito dos procedimentos de elaboração e publicação dos balanços, balancetes e respectivas notas explicativas, na forma exigida na legislação; 7. Analisar as Demonstrações Contábeis, elaborando relatórios gerenciais, visando orientar os gestores no acompanhamento do desempenho econômico do Ente Público; 8. Orientar equipe técnica do Ente Público quando da realização de inspeções eventuais pelo Órgão Auxiliar de Controle Externo (TCM); 9. Levantar dados contidos na execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, visando orientação e acompanhar as Certidões de Regularidade Fiscal do Ente Público perante os diversos órgãos auxiliares de controles externos; 10. Analisar e processar as rotinas de elaboração das folhas de pagamento mensais, do décimo terceiro salário, com base nas informações repassadas pelo Ente Público, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do Servidor Público e legislações correlatadas, orientando sobre os procedimentos de arquivamento e guarda da documentação pertinente; 11. Prestar consultoria orientando equipe interna na integração das áreas de execução do orçamento fiscal e da seguridade social com a área de sistema informatizado, auxiliando na implantação de rotinas informatizadas auxiliares dos diversos sistemas com o setor de contabilidade; 12. Prestar consultoria orientando o Ente Público na elaboração de relatórios periódicos da administração; 13. Consultoria no acompanhamento e orientações nas prestações de contas relativas às exigências dos relatórios da LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE e DCTF junto aos órgãos responsáveis. Prestação de serviços ao sistema de controle interno da administração direta. 1. Apresentação de defesa junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sobre os itens pertinentes ao Sistema de Controle Interno. 2. Consultoria na elaboração de justificativas técnicas necessárias à resolução de apontamentos dos relatórios de verificação dos órgãos técnicos do TCM-GO, sobre as atividades de Unidade de Controle Interno. 3. Orientação no controle das Ações de Governo; 4. Orientação no cumprimento das Metas da LDO; Verificação sistemática e observância aos limites constitucionais de aplicação nas seguintes áreas: 1) Saúde, 2) Educação, 3) Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, 4) Observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, 5) Acompanhamento do índice legal de Folha de Pagamento, 6) Acompanhamento de todos os indicadores utilizados para compor os painéis de resultado das secretarias Públicas e 7) Avaliação dos indicadores de relevância sobre o desempenho da Gestão, ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a Contratação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, caput, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global de R$ 132.000,00 (cento trinta dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, até o último dia de cada mês, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

LEIA-SE:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da ATHENAS CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ 10.464.358/0001-29, neste ato representado pela sócia diretora, MARCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, administradora pública, inscrita na CRA/GO sob o nº. 8690, portadora do CPF nº 587.321.361-53, com sede comercial na Rua 121 Qd. F 41 Lote 01, Setor Sul, Goiânia – Goiás, no valor global de R$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais), cujo pagamento dar-se-á, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para Contratação de serviços especialmente 1. Prestar consultoria por quaisquer dos meios necessários visando a orientação acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil especialmente voltada para a execução do orçamento fiscal e da seguridade social em observância à legislações vigentes; 2. Estabelecer cronograma interno acerca do acompanhamento do encerramento mensal, trimestral, semestral e anual da execução do orçamento fiscal e da seguridade social, colaborando com a parametrização das etapas e responsabilidades das áreas periféricas, observadas as regras contidas na legislação; 3. Orientar e revisar os procedimentos das atividades inerentes a execução do orçamento fiscal e da seguridade social, acompanhando as rotinas de envio de informações destinadas ao TCM, na forma e periodicidade exigidas: Contas de Gestão (Balancetes), Contas de Governo (Balanço Geral), Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA); 4. Orientar a respeito da organização e do arquivamento dos documentos que derem origem à escrituração contábil do orçamento fiscal e da seguridade social, dentro das normativas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, pertinentes a aplicação do PCASP; 5. Orientar e acompanhar as rotinas de escrituração contábil do orçamento fiscal e da seguridade social, dentro das normativas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO; 6. Orientar a equipe interna a respeito dos procedimentos de elaboração e publicação dos balanços, balancetes e respectivas notas explicativas, na forma exigida na legislação; 7. Analisar as Demonstrações Contábeis, elaborando relatórios gerenciais, visando orientar os gestores no acompanhamento do desempenho econômico do Ente Público; 8. Orientar equipe técnica do Ente Público quando da realização de inspeções eventuais pelo Órgão Auxiliar de Controle Externo (TCM); 9. Levantar dados contidos na execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, visando orientação e acompanhar as Certidões de Regularidade Fiscal do Ente Público perante os diversos órgãos auxiliares de controles externos; 10. Analisar e processar as rotinas de elaboração das folhas de pagamento mensais, do décimo terceiro salário, com base nas informações repassadas pelo Ente Público, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do Servidor Público e legislações correlatadas, orientando sobre os procedimentos de arquivamento e guarda da documentação pertinente; 11. Prestar consultoria orientando equipe interna na integração das áreas de execução do orçamento fiscal e da seguridade social com a área de sistema informatizado, auxiliando na implantação de rotinas informatizadas auxiliares dos diversos sistemas com o setor de contabilidade; 12. Prestar consultoria orientando o Ente Público na elaboração de relatórios periódicos da administração; 13. Consultoria no acompanhamento e orientações nas prestações de contas relativas às exigências dos relatórios da LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE e DCTF junto aos órgãos responsáveis. Prestação de serviços ao sistema de controle interno da administração direta. 1. Apresentação de defesa junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sobre os itens pertinentes ao Sistema de Controle Interno. 2. Consultoria na elaboração de justificativas técnicas necessárias à resolução de apontamentos dos relatórios de verificação dos órgãos técnicos do TCM-GO, sobre as atividades de Unidade de Controle Interno. 3. Orientação no controle das Ações de Governo; 4. Orientação no cumprimento das Metas da LDO; Verificação sistemática e

observância aos limites constitucionais de aplicação nas seguintes áreas: 1) Saúde, 2) Educação, 3) Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, 4) Observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, 5) Acompanhamento do índice legal de Folha de Pagamento, 6) Acompanhamento de todos os indicadores utilizados para compor os painéis de resultado das secretarias Públicas e 7) Avaliação dos indicadores de relevância sobre o desempenho da Gestão, ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a Contratação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, caput, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global de R$ 132.000,00 (cento trinta dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, até o último dia de cada mês, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos - GO, aos 08 de Janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ENGº AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2FE73120

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO PP 009/14.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 015/2012, art. 16, inciso XX do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Designar o servidor **Rone Cesar Ferreira Marques**, função Diretor de Compras, Suprimentos e Prestação de Contas, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2014**, englobando conferencia e recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho de 2014.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 05/06/14.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:4C534649

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO 20 E 21 / 2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço por item, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. Data e horário de abertura, especificados abaixo:

OBJETO	DATA DA ABERTURA	HORÁRIO DE ABERTURA
Pregão nº 020/14 – Tendo por objeto à aquisição de produtos de limpeza em geral, higiene pessoal, gêneros alimentícios, verduras, carne bovina, frango resfriado e outros, destinados à manutenção da merenda escolar e de diversas secretarias deste Município.	24/06/2014	09h00min
Pregão nº 021/14 – Tendo por objeto à aquisição de gêneros alimentícios, verduras, carne bovina, frango resfriado e outros, destinados à manutenção da merenda escolar do Distrito de Marcianópolis, deste Município .	25/06/2014	09h00min

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495 0092.

Goiatuba, Estado de Goiás, 04 de junho de 2014.

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor Municipal.

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F00BF35B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 24/2014.

O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 04/06/2014 às 08:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 24/2014 que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: FARMACOLOGICOS, QUIMICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS E OUTROS PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, tendo como vencedoras as Empresas:

DELTA MED COMéRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.835.955/0001-70 estabelecida na Rua 34, Quadra 34, Lote 1 nº 209Quadra 35 Lote 10 Bairro Setor SantoS Dumont GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 1, 3, 6, 7, 12, 14, 16, 18, 27, 30, 32, 34, 35, 36, 41, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 60, 61, 63, 64, 65, 70, 76, 77, 84, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 101, 105, 106, 107, 114, 115, 122, 123, 128, 129, 130, 133, 135, 140, 141, 145, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 177, 186, 188, 196, 197, 206, 209, 213, 215, 216, 217, 223, 228, 229, 230, 233, 236, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 265, 270, 273, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 295, 297, 298	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 484.971,60
DOSE PRODUTOS E MEDICAMNETOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.488.454/0001-00 estabelecida na AV. DAS NAÇÕES nº S/NQD 07 LT. 13 Bairro VERA CRUZ GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 2, 5, 10, 21, 22, 23, 24, 29, 37, 38, 50, 53, 66, 67, 68, 72, 74, 75, 79, 80, 81, 100, 102, 103, 104, 109, 113, 117, 120, 121, 132, 136, 139, 157, 174, 175, 176, 180, 189, 193, 194, 200, 204, 218, 219, 226, 227	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 348.293,30
RECMED. COM. MAT. HOSP. EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.696.359/0001-21 estabelecida na RUA GALILEU nº S/NQD 26 LOTE 05/09 Bairro JARDIM EUROPA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 28, 40, 42, 43, 44, 54, 57, 58, 59, 116, 138, 142, 154, 178, 195, 211, 225, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 276, 294.	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 73.793,40
RM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74 estabelecida na AVENIDA SONNEMBER nº 544QD 147 LTs 17 a 21 Bairro CIDADE JARDIM GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 4, 8, 9, 11, 13, 15, 17, 20, 25, 31, 39, 48, 55, 62, 73, 78, 83, 85, 86, 89, 96, 108, 110, 111, 112, 118, 124, 127, 131, 144, 146, 147, 169, 172, 173, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 190, 192, 205, 214, 221, 231, 232, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 249, 251, 254, 263, 264, 266, 267, 268, 271, 292, 296	
TOTAL DO FORNECEDOR	R$ 131.021,50
TOTAL DO CERTAME	R$ 1.038.079,80

Importa-se o presente Pregão na importância total de R$ 1.038.079,80 (um milhão e trinta e oito mil e setenta e nove reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, aos, 05 DE JUNHO DE 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BD7E0F14

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 0007/2014.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento

> "Instrumento de Distrato de Contrato de Credenciamento, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. KAMILLA CÂNDIDO SILVA."

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representado pelo prefeito municipal o Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da RG nº 4289211 SSP-GO e CPF nº 894.695.691-72, designado **PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, a profissional **KAMILLA CÂNDIDO SILVA,** brasileira, solteira, portador da RG nº 6007146 SSP/GO e CPF 050.766.001-35, residente e domiciliada na Rua Francisco Sales, nº 1022, quadra 28 A, lote 06, Setor Central, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
As partes acordam em rescindir o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, realizado aos 02 dias do mês de janeiro de 2014, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 30 de abril de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CNPJ 07.861.802/0001-35
Contratante

KAMILLA CÂNDIDO SILVA
CPF nº 894.695.691-72
Contratado

Testemunhas:
1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3E38E8DF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 101/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E KAMILLA CÂNDIDO SILVA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação de prestador de serviços, como facilitador de oficina de cursos profissionalizantes, oficina de inclusão digital, lazer e recreação, profissional com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, deve executar no aplicativo, as inclusões e alterações realizadas nos formulários de cadastramento**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a credenciada **KAMILLA CÂNDIDO SILVA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que **KAMILLA CÂNDIDO SILVA, RG nº 6007146 SSP/GO e CPF 050.766.001-35** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da **KAMILLA CÂNDIDO SILVA, RG nº 6007146 SSP/GO e CPF 050.766.001-35 contratação de prestador de serviços, como facilitador de oficina de cursos profissionalizantes, oficina de inclusão digital, lazer e recreação, profissional com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, deve executar no aplicativo, as inclusões e alterações realizadas nos formulários de cadastramento**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 05 de maio de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:14700041

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 101/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 101/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 101/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **contratação de prestador de serviços, como facilitador de oficina de cursos profissionalizantes, oficina de inclusão digital, lazer e recreação, profissional com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, deve executar no aplicativo, as inclusões e alterações realizadas nos formulários de cadastramento**, o valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao credenciado **KAMILLA CÂNDIDO SILVA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 05 de maio de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A3D003A1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0098/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representada pelo srº DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal,

Credenciado: **KAMILLA CÂNDIDO SILVA, RG nº 6007146 SSP/GO e CPF 050.766.001-35.**

Objeto: Contratação de prestador de serviços, como facilitador de oficina de cursos profissionalizantes, oficina de inclusão digital, lazer e recreação, profissional com habilidade e rapidez na digitação dos dados cadastrais, deve executar no aplicativo, as inclusões e alterações realizadas nos formulários de cadastramento

Fundamento legal: Artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos de acordo com a execução dos serviços, em parcelas mensais de R$ 800,00 (oitocentos reais), o valor supracitado será originado da seguinte conta corrente, PBF - CRAS conta nº 258822

Prazo de vigência: 05/05/2014 a 31/12/2014

Dotação: 14.14.08.244.1108.2.531 – 3.3.90.36. Manutenção do Programa CRAS/PAIF

Data da assinatura: 05/05/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 05 de maio de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:38B82CCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 27/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. FLORIZAN LUIZ ESTEVES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **FLORIZAN LUIZ ESTEVES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Sr. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES**, **portador do CPF nº 378.272.001-68, RG nº 528.138-SSP/MT, CRM-MT n° 5938** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES, **portador do CPF nº 378.272.001-68, RG nº 528.138-SSP/MT, CRM-MT n° 5938, contratação de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 02 de janeiro de 2014.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9A57237E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.

Credenciado: **Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 378.272.001-68, RG nº 528.138-SSP/MT, CRM-MT n° 5938

Objeto: "contratação de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde."

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.

Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais),

Dotação: **13.13.10.302.1132.2600 – 339036 – (114) e (102) Manutenção do SAMU**

Data da assinatura: 02/01/2014

Prazo de vigência: 02/01/2014 a 31/01/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:59718737

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2014.

Por este primeiro termo aditivo ao Credenciamento nº 026/2014, firmado em 02 de janeiro de 2014, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, o profissional **Sr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 378.272.001-68, RG nº 528.138-SSP/MT, CRM-MT n° 5938, residente e domiciliado a Rua dos Araés, nº 352, Barra do Garças/MT, doravante denominado de CREDENCIADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 026/2014, de 02 de janeiro de 2014, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 026/2014 fica prorrogado em 01 (um) mês, tendo o término em 28 de fevereiro de 2014.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que serão pagos a contratada em uma (01) parcela.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLORIZAN LUIZ ESTEVES
CPF 378.272.001-68
Credenciado

Testemunhas:
1ª_____
CPF
2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D869D8CF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2014.

Por este segundo termo aditivo ao Credenciamento nº 026/2014, firmado em 02 de janeiro de 2014, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, quadra 72, lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, neste ato denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, o profissional **Sr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 378.272.001-68, RG nº 528.138-SSP/MT, CRM-MT n° 5938, residente e domiciliado a Rua dos Araés, nº 352, Barra do Garças/MT, doravante denominado de CREDENCIADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo Termo de Credenciamento nº 026/2014, de 02 de janeiro de 2014, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do credenciamento ora aditado nº 026/2014 fica prorrogado em 01 (um) mês, tendo o término em 31 de março de 2014.

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que serão pagos a contratada em uma (01) parcela.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FLORIZAN LUIZ ESTEVES
CPF 378.272.001-68
Credenciado

Testemunhas:
1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5B250EB3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 81/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. LUCIANA ROSA BOMTEMPO ROCHA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada Sra. **LUCIANA ROSA BOMTEMPO ROCHA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **Sra. LUCIANA ROSA BOMTEMPO ROCHA,** portador do CPF nº 766.352.361-04, RG nº 2024178 DGPC-GO, CRM-GO n° 7321, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da Sra. **LUCIANA ROSA BOMTEMPO ROCHA,** portador do CPF nº 766.352.361-04, RG nº 2024178 DGPC-GO, CRM-GO n° 7321**, contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 01 de abril de 2014.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C1AFCFA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 81/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **LUCIANA ROSA BOMTEMPO ROCHA,** portador do CPF nº 766.352.361-04, RG nº 2024178 SSP/GO, CRM-GO n° 7321
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU."
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 14.244,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e quatro reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 14.244,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e quatro reais)
Prazo de vigência: 01/04/2014 a 31/12/2014
Dotação: 13.13.10.302.1132.2600 – 3.3.90.36 – Manutenção do SAMU
Data da assinatura: 01/04/2014.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 01 de abril de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1C6D0B37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 92/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. JOEL DE MATTOS JUNIOR.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação para prestação de serviço como médico, na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico; 01 (um) Plantão noturno de 12 horas semanal no pronto socorro do hospital Municipal e 01 (um) plantão de 48 horas final de semana em rodízio, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Sr. **JOEL DE MATTOS JUNIOR.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Sr. JOEL DE MATTOS JUNIOR, portador do CPF nº 351.576.586-72, RG nº 9259789/SSP-SP, CRM-GO n° 3709** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Sr. **JOEL DE MATTOS JUNIOR, portador do CPF nº 351.576.586-72, RG nº 9259789/SSP-SP, CRM-GO n° 3709, contratação para prestação de serviço como médico, na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico; 01 (um) Plantão noturno de 12 horas semanal no pronto socorro do hospital Municipal e 01 (um) plantão de 48 horas final de semana em rodízio, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 01 de abril de 2014.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:408879D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: **JOEL DE MATTOS JUNIOR,** portador do CPF nº 351.576.586-72, RG nº 9259789/SSP-SP, CRM-GO n° 3709.
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.
Objeto: Contratação para prestação de serviço como médico, na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico; 01 (um) Plantão noturno de 12 horas semanal no pronto socorro do hospital Municipal e 01 (um) plantão de 48 horas final de semana em rodízio, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
Prazo de vigência: 01/04/2014 a 31/12/2014
Dotação: 13.13.10.302.1132.2595 – 339036 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 01/04/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de abril de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3F936E40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 97/2014

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O Dr. SAMUEL DA SILVA MARQUES.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de , **prestação de serviço como Médicos na área de sua especialidade: 1 – 02 (duas) cirurgias semanais, 15 (quinze) consultas, 10 (dez) plantões de 24 horas de cobertura em cirurgia geral ou obstetrícia e médico auxiliar em 02 (duas) cirurgias semanais eletivas. 2 – 30 (trinta) consultas semanais, 07 (sete) ultrassonografia/PAF semanal e cobertura de 07 dias por mês de ultrassonografia. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado Dr. **SAMUEL DA SILVA MARQUES.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que o **Dr. SAMUEL DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 129.339.616-87, CRM-GO n° 1572** atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento do Dr. **SAMUEL DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 129.339.616-87, CRM-GO n° 1572 de** , **prestação de serviço como Médicos na área de sua especialidade: 1 – 02 (duas) cirurgias semanais, 15 (quinze) consultas, 10 (dez) plantões de 24 horas de cobertura em cirurgia geral ou obstetrícia e médico auxiliar em 02 (duas) cirurgias semanais eletivas. 2 – 30 (trinta) consultas semanais, 07 (sete) ultrassonografia/PAF semanal e cobertura de 07 dias por mês de ultrassonografia. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 01 de abril de 2014.

DANIELA SALLUM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9C42546E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2014

Credenciante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. **DANIELA SALLUM**, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: SAMUEL DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 129.339.616-87, CRM-GO n° 1572
Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.
Objeto: Prestação de serviço como Médico na área de sua especialidade:
1 – 02 (duas) cirurgias semanais, 15 (quinze) consultas, 10 (dez) plantões de 24 horas de cobertura em cirurgia geral ou obstetrícia e médico auxiliar em 02 (duas) cirurgias semanais eletivas.
2 – 30 (trinta) consultas semanais, 07 (sete) ultrassonografia/PAF semanal e cobertura de 07 dias por mês de ultrassonografia. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global estimado de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis reais), que serão pagos em parcelas mensais estimadas de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com a Cláusula Segunda, item 01 no valor de R$ 17.732,00 (dezessete mil setecentos e trinta e dois reais), item 02 no valor de R$ 6.268,00 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais)
Prazo de vigência: 01/04/2014 a 31/12/2014
Dotação: 13.13.10.302.1132.2595 – 339036 Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 01/04/2014
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de abril de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E293190B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 27/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde**, portador do CPF nº 378.272.001-68, RG nº 528.138-SSP/MT, CRM-MT n° 5938.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 02 de janeiro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1AF3C972

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 81/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 81/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 81/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciada Sra. **LUCIANA ROSA BOMTEMPO ROCHA,** portador do CPF nº 766.352.361-04, RG nº 2024178 DGPC/GO CRM-GO n° 7321**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de abril de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A2C78DF6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 92/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 92/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 92/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviço como médico, na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico; 01 (um) Plantão noturno de 12 horas semanal no pronto socorro do hospital Municipal e 01 (um) plantão de 48 horas final de semana em rodízio, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado Sr. **JOEL DE MATTOS JUNIOR, portador do CPF nº 351.576.586-72, RG nº 9259789/SSP-SP, CRM-GO n° 3709.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de abril de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:541EA6CF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 97/2014

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 97/2014."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 97/2014**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"**, **prestação de serviço como Médicos na área de sua especialidade: 1 – 02 (duas) cirurgias semanais, 15 (quinze) consultas, 10 (dez) plantões de 24 horas de cobertura em cirurgia geral ou obstetrícia e médico auxiliar em 02 (duas) cirurgias semanais eletivas. 2 – 30 (trinta) consultas semanais, 07 (sete) ultrassonografia/PAF semanal e cobertura de 07 dias por mês de ultrassonografia. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado **SAMUEL DA SILVA MARQUES, portador do CPF nº 129.339.616-87, CRM-GO n° 1572.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de abril de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:14AA3012

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos que o Processo Licitatório n.º 053/2014, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2014, visando a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE**, teve a seguinte vencedora, com os seguintes preços e condições:
Vencedora: **ANDAR CONSTRUÇÃO LTDA – EPP – CNPJ – 19.009.339/0001- 87**
Preço Global dos Serviços: **R$ 197.536,24 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**
Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**
Prazo para execução da obra: **120 (cento e vinte) dias a partir da ordem de serviço.**
Na forma do Edital da Tomada de Preços nº 001/2014, item 55, qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (dois) dias úteis, apresentar recursos contra as decisões e atos praticados na presente licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2014.

VALDEIR REZENDE
Presidente

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2DDC8577

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 610/2014

Considerando que o Município de Morrinhos necessita contratar os serviços de mão de obra para serrar pranchas de madeira, a fim de recuperação de pontes, na Região da Santa Rosa, Estrada Vicinal da Zona Rural do Município;
Considerando que o Município não poderá efetuar diretamente o trabalho, conforme declaração da própria administração;

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II c/c art. 23, II, *a*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município contratar os serviços constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.245, de 05 de junho de 2014, com o Sr. ANDREY VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 3306257-4001010 SSP/GO e do CPF/MF 919.848.901-15, residente e domiciliado na Avenida D, nº 9, Setor Vila Bela, na cidade de Morrinhos/GO.

Morrinhos, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014.

JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA LIMA
Servidor Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 05/06/2014

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:748937B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.566 DE 05 JUNHO DE 2014

Concede Licença Prêmio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de Abril de 1990, e observando-se os ditames do art. 44, *a* e *b* da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, c/c art. 109-A, 109-B e 109-C da Lei Complementar nº 014, de 19 de setembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2014008246,

R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido para a servidora Srª. MARIA APARECIDA ALVES TOLEDO, portadora do RG 1.679.187 SSP/GO e do CPF/MF 264.164.501-78, Matrícula 478, 01 (um) período de licença-prêmio de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 20/02/2009 a 02/06/2014.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 05 de junho de 2014; 168º de Fundação e 131º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:59854837

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 272/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 272/2014**. PROCESSO **Nº 539/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **KARCHER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VARREDEIRA MECÂNICA DE SUCÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.12.15.452.2003.2.028.4.4.90.52.308-52.** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **75 (SETENTA E CINCO) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 508.000,00 (QUINHENTOS E OITO MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **KARCHER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:ABD31F77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 290/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº. 290/2014**. PROCESSO **Nº 881/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **I9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.13.08.244.2025.2.106.4.4.90.52.417-35.** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 13.650,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **I9 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:FB263941

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2014
Processo nº **002188/2014**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 067/2014 cujo o objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de **Iluminação Pública** como também em prédios públicos de Palmeiras de Goiás, foi revogado por interesse administrativo.

PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de junho de 2014.

ELISABETH DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:16F38340

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS AVISO DE PUBLICAÇÃO COMUNICADO 0002/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS Torna público que requereu na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH – da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás de forma concomitante a Licença e Licença de Instalação de galeria pluvial através do **Processo** nº 9136/2014.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 05 dias do mês de junho de 2014.

KASSYA CAMARGO DE ASSUNÇÃO
Superintendência de Resíduos Sólidos
Decreto 832/2013

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:FC45B6E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS PREGÕES PRESENCIAIS NºS 074 E 075/2014

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público o Edital de Licitação, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
074/2014	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mata burros com 3,00 metros de largura por 2,40 metros de comprimento em aço anticorrosivo, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo II deste Edital.	**002813/2014**	**19/06/2014 14:00 horas**	Menor Preço Global
075/2014	Contratação de empresa especializada em fornecimento de manilhas, conforme especificações e quantitativo descrito no Anexo II deste de Edital.	**001438/2014**	**19/06/2014 15:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital no site: www.comprasnet.go.gov.br e www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 05 dias do mês de junho de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:7A948355

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº : 002/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE
OBJETO : EXECUÇAO DE OBRAS.
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITACAO DE EMPRESAS
TERMO : DECISÓRIO
RECORRENTE :TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75.
RECORRIDA : COMISSÃO DE LICITAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE.

DOS FATOS

O Município de São Luiz do Norte instaurou procedimento licitatório objetivando a seleção de empresa para **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para construção de Quadra Poliesportiva com Vestiários Projeto Padrão FNDE no Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, editando a licitação publica Edital de Tomada de Preços n.º 001/2014, tendo sido publicado no dia 22/04/2014, com data de abertura da primeira fase em 09/05/2014.

Na data aprazada no edital para o recebimento de documentos, nove licitantes participaram da primeira fase do certame, entregando documentos para análise, a saber, **CARLOS ANTONIO DA ROCHA SIRIANO - ME, CNPJ/MF nº 08.1841.938/0001-46**; **NFL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.558.285/0001-55; MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39; GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06; SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46; TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75; CONTRUIR CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.037.575/0001-03** e **BARROS E SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 05.202.752/0001-59.**

A CPL, no exercício de suas atribuições e responsabilidades resolveu, por unanimidade, não habilitar a licitante **TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75**, vez que não atendeu todas as exigências do edital, nos termos do relatório de analise publicado na imprensa oficial no dia 13/05/2014, contando a partir daí para interposição de recursos contra o ato da CPL.

A licitante **TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75** não foi habilitada pela CPL nos seguintes termos: não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto ao seguinte item: 10.4.2, que preceitua sobre:

10.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável (is) técnico(s) pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante indicado(s) pela licitante, através de um atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

A licitante, contudo, inconformada, optou por se insurgir contra a decisão da CPL, interpondo o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, alegando em síntese, que:

" ... a documentação apresentada atende ao recomendado pela Lei 8666/93, art. 30 inciso II e paragrafo 3º".

" ... novamente reforça sua participação em processos de licitação não apenas no Estado, mas também fora dele. Friza-se aqui a não ocorrência de prejuízos a Administração publica em nenhuma de suas participações bem como a impugnante tem lastro de serviços prestados com qualidade acima da media do Pais".

" Esta empresa sempre gozou de igualdade entre os licitantes nos pleitos anteriores e como tal deve ser mantida; não merece ser discriminada entre as demais vez que sua conduta junto a Administração Publica em todos os certames onde foi vencedora demonstrou não apenas capacidade técnica, econômica e financeira, mais acima de tudo respeito ao compromisso assumido e ao Órgão Publico. Não pode ser considerada INABILITADA por formalismos que, na pratica nada colabora com o principio fundamental das licitações e com o interesse publico em ter, licitações, maior numero de concorrentes e, consequentemente maiores possibilidades de menor preço".

Faz um alinhavo de ideias de doutrinadores e julgado do STJ.

Ao depois, a CPL tratou de comunicar às demais licitantes acerca da insurgência, abrindo o prazo para apresentação da impugnação ao recurso.

DO DIREITO

Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA**, com fundamento na Lei 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de seu procurador, contra a decisão da Comissão de Licitação para o certame relativo ao Edital nº 001/2014.

DO PEDIDO

A Recorrente em sua peça recursal requer à Comissão de Licitação que seja o ato de inabilitação da peticionaria revisto, pois a peticionaria obedeceu integralmente o edital.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Após reexame, baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo cuja existência concreta de ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. Dess´arte não resta dúvida quanto a admissibilidade do recurso. Passemos então a análise da questão meritória.

Além do interesse público como pano de fundo, é indubitável que Lei 8.666/93 apegou-se também a um rigor formal, com o fito de somente permitir acesso ao dinheiro público, àquelas empresas que cumprissem todos os requisitos documentais que implicam em verdade em rigorosa comprovação de regularidade da licitante.

A Recorrente não foi habilitada com fulcro no item 10.4.2. do ato convocatório, e alega apego ao excessivo formalismo da CPL julgadora, o que não procede, posto que pode a Comissão de Licitação em defesa do erário e da municipalidade fazer interpretação literal do edital e até mesmo da lei extravagante que normatiza as licitações no país.

Ademais não é crível que uma empresa com apenas pouco mais de 06(seis) meses de existência tenho um acervo técnico incontestável, por mais que a sua tênue e incipiente vida empresarial seja exitosa. É bastante prudente que a CPL veja com reservas a comprovação de capacidade técnica de uma empresa com vida tão exígua, para edificar obra de relativa relevância.

De outra banda, a empresa GUMERCINDO GONÇALVES NETO&CIA LTDA ME, recorreu no mesmo procedimento licitatório alegando conluio de licitantes nos momentos que precederam a abertura de propostas do certame, para o qual também foi convidada a participar, auferindo vantagem em torno de 3% do valor do objeto licitado, não tendo aceitado por uma questão de idoneidade empresarial e por saber que se tratava de uma prática criminosa. Outrossim, ainda afirma que se não tomadas as providências cabíveis, levará o fato a conhecimento das autoridades pertinentes dentre elas o Ministério Público e o Judiciário.

A denúncia supracitada por si só, já inquinaria de vício este procedimento e como a comprovação do fato demandaria a conclusão de um inquérito policial, que poderia se estender por um prazo razoável, o prejuízo a administração pública seria extremo.

Diante deste fato, o prudente é que se anule a sessão de abertura dos envelopes da documentação habilitatória e propostas, remarcando-se para nova data, com as publicações de praxe, permitindo-se que todas as licitantes credenciadas, inclusive a recorrente possam participar,

desta feita sem a ocorrência de indícios de qualquer vício que possa levar a nulidade da licitação, preservando-se o interesse público e a necessidade do início o mais rápido possível da obra licitada.

DECISÃO

Isto Posto, A Comissão de Licitação recebeu e registrou o Recurso Administrativo objetivando em tese a reconsideração sobre a sua inabilitação no processo Licitatório. Não tendo à recorrente demonstrado, no caso concreto, a existência de qualquer ilegalidade inserida na decisão da CPL, resolve a mesma negar provimento ao recurso da Recorrente mantendo inalterado o resultado da habilitação.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

DANIEL MESSIAS DA SILVA
Presidente

NEIDE MARRA VIEIRA
Secretário

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Membro

De acordo.
Indefiro o Recurso Administrativo impetrado pela licitante.
Comunique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

Em, 30/05/2014.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:9B696EFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO DA TOMADA DE PREÇO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº : 001/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE
OBJETO : EXECUCAO DE OBRAS.
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITACAO DE EMPRESAS
TERMO : DECISÓRIO
RECORRENTE : TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75.
RECORRIDA : COMISSÃO DE LICITACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE.

DOS FATOS

O Município de São Luiz do Norte instaurou procedimento licitatório objetivando a seleção de empresa para **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Construção de Espaço Educativo Urbano - 06 (seis) Salas Projeto Padrão FNDE no Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, editando a licitação publica Edital de
Tomada de Preços n.º 001/2014, tendo sido publicado no dia 22/04/2014, com data de abertura da primeira fase em 09/05/2014.
Na data aprazada no edital para o recebimento de documentos, sete licitantes participaram da primeira fase do certame, entregando documentos para análise, a saber, **CARLOS ANTONIO DA ROCHA SIRIANO - ME, CNPJ/MF nº 08.1841.938/0001-46**; **NFL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.558.285/0001-55; MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39; GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06; SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46 e TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75.**
A CPL, no exercício de suas atribuições e responsabilidades resolveu, por unanimidade, não habilitar a licitante **TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75**, vez que não atendeu todas as exigências do edital, nos termos do relatório de analise publicado na imprensa oficial no dia 13/05/2014, contando a partir daí para interposição de recursos contra o ato da CPL.
A licitante **TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75** não foi habilitada pela CPL nos seguintes termos: não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto ao seguinte item: 10.4.2, que preceitua sobre:
10.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável (is) técnico(s) pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da empresa licitante indicado(s) pela licitante, através de um atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação.
A licitante, contudo, inconformada, optou por se insurgir contra a decisão da CPL, interpondo o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, alegando em síntese, que:
" ... a documentação apresentada atende ao recomendado pela Lei 8666/93, art. 30 inciso II e paragrafo 3º".
" ... novamente reforça sua participação em processos de licitação não apenas no Estado, mas também fora dele. Friza-se aqui a não ocorrência de prejuízos a Administração publica em nenhuma de suas participações bem como a impugnante tem lastro de serviços prestados com qualidade acima da media do Pais".
" Esta empresa sempre gozou de igualdade entre os licitantes nos pleitos anteriores e como tal deve ser mantida; não merece ser discriminada entre as demais vez que sua conduta junto a Administração Publica em todos os certames onde foi vencedora demonstrou não apenas capacidade técnica, econômica e financeira, mais acima de tudo respeito ao compromisso assumido e ao Órgão Publico. Não pode ser considerada INABILITADA por formalismos que, na pratica nada colabora com o principio fundamental das licitações e com o interesse publico em ter, licitações, maior numero de concorrentes e, consequentemente maiores possibilidades de menor preço".
Faz um alinhavo de ideias de doutrinadores e julgado do STJ.
Ao depois, a CPL tratou de comunicar às demais licitantes acerca da insurgência, abrindo o prazo para apresentação da impugnação ao recurso.

DO DIREITO

Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA**, com fundamento na Lei 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de seu procurador, contra a decisão da Comissão de Licitação para o certame relativo ao Edital nº 001/2014.

DO PEDIDO

A Recorrente em sua peça recursal requer à Comissão de Licitação que seja o ato de inabilitação da peticionaria revisto, pois a peticionaria obedeceu integralmente o edital.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Após reexame, baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato.
A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo cuja existência concreta de ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório. Dess´arte não resta dúvida quanto a admissibilidade do recurso. Passemos então a análise da questão meritória.
Além do interesse público como pano de fundo, é indubitável que Lei 8.666/93 apegou-se também a um rigor formal, com o fito de somente permitir acesso ao dinheiro público, àquelas empresas que cumprissem todos os requisitos documentais que implicam em verdade em rigorosa comprovação de regularidade da licitante.
A Recorrente não foi habilitada com fulcro no item 10.4.2. do ato convocatório, e alega apego ao excessivo formalismo da CPL julgadora, o que não procede, posto que pode a Comissão de Licitação em defesa do erário e da municipalidade fazer interpretação literal do

edital e até mesmo da lei extravagante que normatiza as licitações no país.
Ademais não é crível que uma empresa com apenas pouco mais de 06(seis) meses de existência tenho um acervo técnico incontestável, por mais que a sua tênue e incipiente vida empresarial seja exitosa. É bastante prudente que a CPL veja com reservas a comprovação de capacidade técnica de uma empresa com vida tão exígua, para edificar obra de relativa relevância.
De outra banda, a empresa GUMERCINDO GONÇALVES NETO&CIA LTDA ME, recorreu no mesmo procedimento licitatório alegando conluio de licitantes nos momentos que precederam a abertura de propostas do certame, para o qual também foi convidada a participar, auferindo vantagem em torno de 3% do valor do objeto licitado, não tendo aceitado por uma questão de idoneidade empresarial e por saber que se tratava de uma prática criminosa. Outrossim, ainda afirma que se não tomadas as providências cabíveis, levará o fato a conhecimento das autoridades pertinentes dentre elas o Ministério Público e o Judiciário.
A denúncia supracitada por si só, já inquinaria de vício este procedimento e como a comprovação do fato demandaria a conclusão de um inquérito policial, que poderia se estender por um prazo razoável, o prejuízo a administração pública seria extremo.
Diante deste fato, o prudente é que se anule a sessão de abertura dos envelopes da documentação habilitatória e propostas, remarcando-se para nova data, com as publicações de praxe, permitindo-se que todas as licitantes credenciadas, inclusive a recorrente possam participar, desta feita sem a ocorrência de indícios de qualquer vício que possa levar a nulidade da licitação, preservando-se o interesse público e a necessidade do início o mais rápido possível da obra licitada.
DECISÃO
Isto Posto, A Comissão de Licitação recebeu e registrou o Recurso Administrativo objetivando em tese a reconsideração sobre a sua inabilitação no processo Licitatório. Não tendo à recorrente demonstrado, no caso concreto, a existência de qualquer ilegalidade inserida na decisão da CPL, resolve a mesma negar provimento ao recurso da Recorrente mantendo inalterado o resultado da habilitação.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

DANIEL MESSIAS DA SILVA
Presidente

NEIDE MARRA VIEIRA
Secretário

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Membro

De acordo.
Indefiro o Recurso Administrativo impetrado pela licitante.
Comunique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

Em, 30/05/2014.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:4F04CBCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº : 001/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE
OBJETO : EXECUCAO DE OBRAS.
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITACAO DE EMPRESAS
TERMO : DECISÓRIO
RECORRENTE : SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46.
RECORRIDA : COMISSÃO DE LICITACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE.
DOS FATOS
O Município de São Luiz do Norte instaurou procedimento licitatório objetivando a seleção de empresa para **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Construção de Espaço Educativo Urbano - 06 (seis) Salas Projeto Padrão FNDE no Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, editando a licitação publica Edital de Tomada de Preços n.º 001/2014, tendo sido publicado no dia 22/04/2014, com data de abertura da primeira fase em 09/05/2014.
Na data aprazada no edital para o recebimento de documentos, sete licitantes participaram da primeira fase do certame, entregando documentos para análise, a saber, **CARLOS ANTONIO DA ROCHA SIRIANO - ME, CNPJ/MF nº 08.1841.938/0001-46**; **NFL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.558.285/0001-55; MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39; GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06; SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46 e TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75.**
A CPL, no exercício de suas atribuições e responsabilidades resolveu, por unanimidade, não habilitar a licitante **SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46**, vez que não atendeu todas as exigências do edital, nos termos do relatório de analise publicado na imprensa oficial no dia 13/05/2014, contando a partir daí para interposição de recursos contra o ato da CPL.
A licitante **SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46** não foi habilitada pela CPL nos seguintes termos: não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto ao seguinte item: 9.7, que preceitua sobre:
9.7. Todos os documentos apresentados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada. Não haverá autenticação de documentos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no momento da entrega das propostas ou no curso do procedimento.
A licitante, contudo, inconformada, optou por se insurgir contra a decisão da CPL, interpondo o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, alegando em apertada síntese que:
“ Essa inabilitação e incondizente com a lei, com a lógica e com a evidencia do objeto do certame. O princípio procedimental formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis”.
” ... o ato praticado pela autoridade impetrada violou direito líquido e certo da impetrante de prosseguir no certame, pois implicou excessiva, desnecessária e ilegal exigência, ...”.
“ A interpretação do edital deve evitar intransigência quanto as exigências formais, sob pena de desbordar a razoabilidade e desnatura-las numa aplicação autofágica, comprometedora da universidade da concorrência, em processos licitatórios, …”.
“ A concepção moderna do processo, como instrumento de realização da justiça, repudia o excesso de formalismo, ...”.
Argumenta ainda que:
“ ... os documentos foram apresentados com autenticação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luiz do Norte, não sendo justo, tampouco razoável, a inabilitação da empresa que cumpriu veemente com todos os requisitos, ...”.
“ E mesmo se não houvesse autenticação, esse ERRO MATERIAL não implicaria alteração do conteúdo da proposta”.
Faz um alinhavo de ideias de doutrinadores e julgado do STJ.
Ao depois, a CPL tratou de comunicar às demais licitantes acerca da insurgência, abrindo o prazo para apresentação da impugnação ao recurso.
DO DIREITO
Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46**, com fundamento na Lei 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de seu representante legal, contra a

decisão da Comissão de Licitação para o certame relativo ao Edital nº 001/2014.

DO PEDIDO

A Recorrente em sua peça recursal requer à Comissão de Licitação, em síntese:

a) Que a comissão reforme a decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame.

b) Assim não entendendo esta douta Comissão, pede que seja procedida a subida do recurso a autoridade superior de licitação para que o aprecie.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Após reexame, baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo cuja existência concreta de ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei 8666/93, em seu art. 41, assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preço, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Essa mesma redação está prevista no edital.

Nem sempre, todavia, observa-se o uso regular e oportuno dessa garantia pelo licitante. Após devida publicação, cujo prazo mínimo é 15 (quinze) dias e ao retirar o edital o recorrente esteve ciente da exigência, no entanto, apenas silencia. Queda-se inerte aguardando a evolução do certame, pois não há o mínimo interesse, nesse primeiro momento, em voltar-se contra o todo ou parte do instrumento convocatório, que é, então, aceito sem restrições, ou melhor, ainda **"declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à habilitação"**.

Fato seguinte comparece à sessão de abertura, apresenta os seus envelopes, aceita o julgamento da habilitação e aguarda a classificação das propostas.

Proclamado o resultado do certame, surpreende-se com o posicionamento que lhe é deferido e não aceita a decisão proferida pela comissão, passando a detectar vícios insanáveis no certame e em sua norma reguladora. Surgem recursos administrativos que, por não possuírem fundamentos aceitáveis ou pertinentes, são desfavoravelmente julgados. Esgotada a via administrativa, resta a via judicial, para onde se lança o licitante vencido atacando, não só o resultado da licitação, mas também as normas editadas para regular todo o procedimento. Invoca, para esse fim, a garantia inscrita no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que veda à lei a exclusão, da apreciação do Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Indicando essa atitude inquestionável abuso de direito, vê-se surgir no âmbito do Judiciário e em algumas Cortes de Contas do País, orientação que não empresta guarida a tais pretensões. Nesse sentido é o aresto prolatada pela 3ª Turma Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 20.965/98, em voto da lavra do eminente Desembargador WELLINGTON MEDEIROS, assevera, *ipsis verbis*, que:

".....A ora Agravada, enquanto empresa participante da licitação, obteve cópia integral do edital em 9.6.98, tendo apresentado a sua proposta apenas em 19.6.98, ou seja, exatos 10 (dez) dias após inteirar-se de todos os aspectos inerentes à Concorrência, sendo inaceitável a sua alegação de que fora prejudicada na elaboração de sua proposta, por ignorar a amplitude do objeto do contrato licitado.

Em face de ter a sua proposta classificada em segundo lugar, a ora Agravada, somente agora, procura alegar vício no procedimento licitatório, olvidando que, se prejuízo tivesse existido para a formulação de sua oferta de preço, o defeito deveria ter sido arguido ainda na fase de apresentação das propostas, pelo que se encontra preclusa a irresignação manejada após a fase de julgamento.

Ora, ao aceitar a participação no certame, sem qualquer insurgência, a Agravada concordou com o procedimento de divulgação adotado, não lhe sendo mais possível, após o julgamento das propostas, alegar que desconhecia a "*amplitude do objeto da licitação*".

Prevalece, aqui, o sereno e vetusto entendimento jurisprudencial, segundo o qual "Não é legítima para pedir a invalidação do edital a parte que, tendo-o aceito sem impugnação, só após o julgamento desfavorável, aponta falhas ou irregularidades que o desmereciam. (TRT, AMS n° 89.607-DF, Rel. Min. Carlos Madeira).

Lição que se extrai necessariamente dessa decisão é da tendência que por intermédio dela se observa, é que há um evidente escopo de coibir condutas meramente abusivas que, distanciadas do mundo jurídico, invocam descabidamente garantias constitucionais apenas para a proteção de intuitos escusos ou em defesa de atitudes ladinas, maliciosas e nocivas.

Conforme sabido, qualquer questionamento referente a uma norma editalicia deverá ser alvo de **IMPUGNACAO** e não de **RECURSO**, conforme fez a recorrente, se insurgindo de um item previamente posto. Conclui-se, portanto que a empresa concordou com todas as exigências do edital, senão teria questionado no tempo oportuno. Preceitua o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93 que em tais situações haverá a decadência do direito, ou seja, o insurgente acatou a exigência, uma vez que não fez valer oportunamente um direito previsto em lei. Não se pode camuflar a impugnação editalicia, chamando-a de recurso.

Sobre esta fase, temos que a jurisprudência e solida no sentido de não acolher tese de recurso administrativo que discute matéria preclusa. Ou seja, licitante que deixou de contestar termos editalicios a tempo a tempo e modo apropriados, não pode fazê-lo quanto do enfrentamento de sua inabilitação ou mesmo desclassificação. Verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. LICITAÇÃO, PREGÃO, SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, ALEGADOS VICIOS EM CLAUSULAS EDITALICIAS: FRUSTAÇÃO DA COMPETITIVIDADE, EXIGENCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE, AUSENCIA DE OPORTUNIDADE IMPGNAÇÃO DO EDUTAL. AUTORA NÃO PARTICIPANTE DO CERTAME CONTINUIDADE DO SERVIÇO PUBLICO. **1. até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias e impugnar o ato convocatório do pregão. (Decreto n º 3.555/2000, anexo I, ART.12) 2.A empresa agravante, em nenhum momento demonstrou interesse em participar do processo licitatório, uma vez que não apresentou qualquer impugnação ou mesmo questionamento ao edital do pregão nº 05/2005, realizado pelo Ministério da Agricultura, PECUARIA E Abastecimento.3. Deixando a agravante de impugnar, oportunamente, as regras editalicias para, posteriormente, por meio de medidas judiciais, obter a suspensão do contrato de prestação de serviços, evidencia-se a ausência de seu interesse processual, por não possuir nenhuma vinculação com o pretenso direito relacionado** com o pregão, uma vez que não tendo participado do certame, o provimento jurisdicional não lhe trará nenhum proveito ou utilidade, além de não ter também legitimidade para defender, na ação originaria interesse concernente a coletividade. 4. Agravo de instrumento da empresa Autora a que se nega provimento.5.Agravo regimental da União prejudicado (AG

2005.01.00.018920-4/DF, rel. Desembargador Federal Fagundes de Deus, Quinta Turma, Dj p93 de 27/10/2005)
ADMNISTRATIVO, LICITAÇÃO CONTRATÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA, REQUISITOS DESCUMPRIMENTO, INABILITAÇÃO, AUSENCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO. VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PRESSUPOSTOS. INEXISTENCIA. 1. **Se não houve impugnação, na via administrativa, da malsinada norma editalicia, ainda que se possa reconhecer a ausência de razoabilidade da exigência questionada, não se vislumbra, para fins de concessão de antecipação de tutela, a verossimilhança do direito que se quer adiantar,** tanto mais quando encerrado o procedimento, com a proclamação do licitante vencedor. Ademais, a participação de sociedades cooperativas em licitações do tipo não vem sendo permitida pela jurisprudência deste tribunal. 2 Agravo desprovido (Ag 2003.01.00.023098-3/DF, REL. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, DJ P.78 DE 06/12/2044).
PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE EM AEROPORTO, PROPOSTA DE PREÇO EM DESACORDO COM PREVISÃO DE EDITAL, DESCLASIFICAÇÃO. AÇÃO ORDINARIA COM PRETENSÃO DE ALTERAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO. TUTELA ANTECIPA DESCOBIMENTO, AGRAVO PROVIDO.
1- A legislação dita as diretrizes gerais que orientam a formulação de editais e a forma de condução das diversas espécies de licitação pela administração Pública.
2- o Edital vincula os participantes, que se entendem existir irregularidade, devem fazer a impugnação ao edital no momento oportuno.
3- Ausente a impugnação, ainda que se possa reputar razoável a argumentação da parte que ingressa com ação ordinária opondo-se ao resultado e pretendendo ver reconhecida sua proposta como a mais vantajosa para a administração, não há verossimilhança nas alegações apta a ensejar a concessão de tutela antecipada.
4- A matéria depende de dilação probatória, não se demonstrando razoável impedir a vencedora da licitação de executar seu objeto, determinando a Administração de forma preliminar que firme contrato com uma participante que foi eliminada no certame em razão de presunção de melhor proposta.
5 – A prestação de serviços, enquanto não estiver demonstrada a ilegalidade da exigência editalicia e a efetiva vantagem para a Administração da proposta eliminada, deve ser efetivada pela vencedora da licitação em homenagem a pressuposição de que os atos administrativos são legítimos e praticados em estrita observância ao princípio da legalidade. 6 - Agravo de instrumento provido. (AG 2002.01.00.009006-5/AM, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.453 de 14/10/2002).
ADMINSITRATIVO LICITAÇÃO DESCLASSIFICAÇÃO MANDADO SEGURANÇA CABIMENTO IMPUGNAÇÃO DE NORMA EDITALICIA PRECLUSÃO,
1- O ato de desclassificação de empresa participante de licitação pode ser objeto de controle pela via do mandado de segurança, por implicar na adoção do direito público, em que o ente licitante age com potestade pública em relação aos participantes do certame.
2- A impugnação de desclassificação por não atendimento a norma editalicia obedece ao disposto no § 1º DO Art.41, da Lei nº 8.666/93, não podendo a destempo e após sua inobservância pretender o impetrante retirar-lhe a eficácia, sob argumentação desconexa como interesse da administração e com o previsto no Art.3º do mesmo diploma legal. 3Apelação improvisa (MAS 95.01.35015-0/PA, Rel. Juiz Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJ p.86 de 30/082/2011).
Em que pese o esforço demonstrado na sustentação da tese, não se mostra razoável ao licitante, litigar a importância desta ou daquela exigência, quando por descumprimento de uma delas deixou de lograr êxito para a próxima fase.
Seguindo tal raciocínio, o julgamento deixaria de ser objetivo e a participação na licitação seria um jogo de risco. Ou, seja mesmo não atendendo os requisitos, o interessado poderia empreender esforços no sentido de contar com razoável flexibilização das regras ali postas, atraindo para si considerável nebulosidade quanto ao julgamento das propostas.

Outra e a situação que se verifica. Imagine a quantidade de empresas que deixariam de participar exatamente porque tomarem conhecimento das exigências, reconheceram não atende-las. Após abertura do certame, depara-se com a habilitação de empresa que sabidamente não atendem os requisitos de habilitação, mas que fora premiada pela subjetividade da CPL. Seguida tal premissa, temos que a participação em processos licitatórios consiste mais em uma aventura de riscos cercada pelas indefinições dos julgamentos que uma convicção na escorreita vinculação da Comissão ao edital, assemelhando - se mais um jogo de loterias.
A exigência de autenticação de cópias de certidões e documentação para habilitação em licitação tem respaldo na Lei 8.666/93 (art. 32), não se tratando de ilegalidade ou tampouco excesso de formalismo, como, o inconformado impetrante alega.

O licitante disso não pode se esquecer, eis que às vezes esse "pequeno detalhe" o impede de firmar uma boa contratação para sua empresa com o Poder Público.

Tal exigência, como dito, encontra respaldo no art. 32 da Lei Geral de Licitações, o que não pode ser desconhecido ou alterado por mero ato administrativo (do que um edital é exemplo).

Respalda essa tese o que foi decidido pelo TRF/1ª Região (DF) sobre o assunto:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1.**Não apresentada pela licitante-agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico**. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida. (6ª T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007).

Assim, não podem as empresas licitantes deixar de observar tal comando legal, sob pena de correrem o risco de ficar de fora de uma disputa licitatória.

DECISÃO
Isto Posto, A Comissão de Licitação recebeu e registrou o Recurso Administrativo objetivando em tese a reconsideração sobre a sua inabilitação no processo Licitatório. Não tendo à recorrente demonstrado, no caso concreto, a existência de qualquer ilegalidade resolve negar provimento ao recurso da Recorrente mantendo inalterado o resultado da habilitação.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

DANIEL MESSIAS DA SILVA
Presidente

NEIDE MARRA VIEIRA
Secretário

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Membro

De acordo.
Indefiro o Recurso Administrativo impetrado pela licitante.
Comunique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

Em, 30/05/2014.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:76767AF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº : 002/2014
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE
OBJETO : EXECUCAO DE OBRAS.
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITACAO DE EMPRESAS
TERMO : DECISÓRIO
RECORRENTE : SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46.
RECORRIDA : COMISSÃO DE LICITACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE.
DOS FATOS
O Município de São Luiz do Norte instaurou procedimento licitatório objetivando a seleção de empresa para **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para construção de Quadra Poliesportiva com Vestiários Projeto Padrão FNDE no Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, editando a licitação publica Edital de Tomada de Preços n.º 002/2014, tendo sido publicado no dia 22/04/2014, com data de abertura da primeira fase em 09/05/2014.
Na data aprazada no edital para o recebimento de documentos, nove licitantes participaram da primeira fase do certame, entregando documentos para análise, a saber, **CARLOS ANTONIO DA ROCHA SIRIANO - ME, CNPJ/MF nº 08.1841.938/0001-46**; **NFL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.558.285/0001-55; MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF nº 02.955.015/0001-39; PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.455.246/0001-39; GUMERCINDO GONÇALVES NETO E CIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.572.363/0001-06; SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46; TEIXEIRA E COSTA CONSTRUTORA, CNPJ/MF nº 19.416.581/0001-75; CONTRUIR CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.037.575/0001-03** e **BARROS E SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 05.202.752/0001-59.**
A CPL, no exercício de suas atribuições e responsabilidades resolveu, por unanimidade, não habilitar a licitante **SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46**, vez que não atendeu todas as exigências do edital, nos termos do relatório de analise publicado na imprensa oficial no dia 13/05/2014, contando a partir daí para interposição de recursos contra o ato da CPL.
A licitante **SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46** não foi habilitada pela CPL nos seguintes termos: não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto ao seguinte item: 9.7, que preceitua sobre:
9.7. Todos os documentos apresentados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada. Não haverá autenticação de documentos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no momento da entrega das propostas ou no curso do procedimento.
A licitante, contudo, inconformada, optou por se insurgir contra a decisão da CPL, interpondo o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, alegando em apertada síntese que:
“ Essa inabilitação e incondizente com a lei, com a lógica e com a evidencia do objeto do certame. O princípio procedimental formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis”.
” ... o ato praticado pela autoridade impetrada violou direito líquido e certo da impetrante de prosseguir no certame, pois implicou excessiva, desnecessária e ilegal exigência, ...”.
“ A interpretação do edital deve evitar intransigência quanto as exigências formais, sob pena de desbordar a razoabilidade e desnatura-las numa aplicação autofágica, comprometedora da universidade da concorrência, em processos licitatórios, …”.
“ A concepção moderna do processo, como instrumento de realização da justiça, repudia o excesso de formalismo, ...”.
Argumenta ainda que:
“ ... os documentos foram apresentados com autenticação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luiz do Norte, não sendo justo, tampouco razoável, a inabilitação da empresa que cumpriu veemente com todos os requisitos, ...”.
“ E mesmo se não houvesse autenticação, esse ERRO MATERIAL não implicaria alteração do conteúdo da proposta”.
Faz um alinhavo de ideias de doutrinadores e julgado do STJ.
Ao depois, a CPL tratou de comunicar às demais licitantes acerca da insurgência, abrindo o prazo para apresentação da impugnação ao recurso.
DO DIREITO
Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **SC SERRA PROJETOS E CONSTRUÇOES - ME, CNPJ/MF nº 11.714.990/0001-46**, com fundamento na Lei 8.666/93, devidamente qualificada na peça inicial, através de seu representante legal, contra a decisão da Comissão de Licitação para o certame relativo ao Edital nº 002/2014.
DO PEDIDO
A Recorrente em sua peça recursal requer à Comissão de Licitação, em síntese:
a) Que a comissão reforme a decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame.
b) Assim não entendendo esta douta Comissão, pede que seja procedida a subida do recurso a autoridade superior de licitação para que o aprecie.
DA ANÁLISE DO RECURSO
Após reexame, baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, a Comissão passa à análise de fato.
A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo cuja existência concreta de ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.
A Lei 8666/93, em seu art. 41, assim disciplinou:
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.
§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preço, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
§ 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
Essa mesma redação está prevista no edital.
Nem sempre, todavia, observa-se o uso regular e oportuno dessa garantia pelo licitante. Após devida publicação, cujo prazo mínimo é 15 (quinze) dias e ao retirar o edital o recorrente esteve ciente da exigência, no entanto, apenas silencia. Queda-se inerte aguardando a evolução do certame, pois não há o mínimo interesse, nesse primeiro momento, em voltar-se contra o todo ou parte do instrumento convocatório, que é, então, aceito sem restrições, ou melhor, ainda **“declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à habilitação”**.

Fato seguinte comparece à sessão de abertura, apresenta os seus envelopes, aceita o julgamento da habilitação e aguarda a classificação das propostas.

Proclamado o resultado do certame, surpreende-se com o posicionamento que lhe é deferido e não aceita a decisão proferida pela comissão, passando a detectar vícios insanáveis no certame e em sua norma reguladora. Surgem recursos administrativos que, por não possuírem fundamentos aceitáveis ou pertinentes, são desfavoravelmente julgados. Esgotada a via administrativa, resta a via judicial, para onde se lança o licitante vencido atacando, não só o resultado da licitação, mas também as normas editadas para regular todo o procedimento. Invoca, para esse fim, a garantia inscrita no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que veda à lei a exclusão, da apreciação do Poder Judiciário, de lesão ou ameaça a direito.

Indicando essa atitude inquestionável abuso de direito, vê-se surgir no âmbito do Judiciário e em algumas Cortes de Contas do País, orientação que não empresta guarida a tais pretensões. Nesse sentido é o aresto prolatada pela 3ª Turma Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 20.965/98, em voto da lavra do eminente Desembargador WELLINGTON MEDEIROS, assevera, *ipsis verbis*, que:

"....A ora Agravada, enquanto empresa participante da licitação, obteve cópia integral do edital em 9.6.98, tendo apresentado a sua proposta apenas em 19.6.98, ou seja, exatos 10 (dez) dias após inteirar-se de todos os aspectos inerentes à Concorrência, sendo inaceitável a sua alegação de que fora prejudicada na elaboração de sua proposta, por ignorar a amplitude do objeto do contrato licitado.

Em face de ter a sua proposta classificada em segundo lugar, a ora Agravada, somente agora, procura alegar vício no procedimento licitatório, olvidando que, se prejuízo tivesse existido para a formulação de sua oferta de preço, o defeito deveria ter sido arguido ainda na fase de apresentação das propostas, pelo que se encontra preclusa a irresignação manejada após a fase de julgamento.

Ora, ao aceitar a participação no certame, sem qualquer insurgência, a Agravada concordou com o procedimento de divulgação adotado, não lhe sendo mais possível, após o julgamento das propostas, alegar que desconhecia a "*amplitude do objeto da licitação*".

Prevalece, aqui, o sereno e vetusto entendimento jurisprudencial, segundo o qual "Não é legítima para pedir a invalidação do edital a parte que, tendo-o aceito sem impugnação, só após o julgamento desfavorável, aponta falhas ou irregularidades que o desmereciam. (TRT, AMS n° 89.607-DF, Rel. Min. Carlos Madeira).

Lição que se extrai necessariamente dessa decisão é da tendência que por intermédio dela se observa, é que há um evidente escopo de coibir condutas meramente abusivas que, distanciadas do mundo jurídico, invocam descabidamente garantias constitucionais apenas para a proteção de intuitos escusos ou em defesa de atitudes ladinas, maliciosas e nocivas.

Conforme sabido, qualquer questionamento referente a uma norma editalicia deverá ser alvo de **IMPUGNACAO** e não de **RECURSO**, conforme fez a recorrente, se insurgindo de um item previamente posto. Conclui-se, portanto que a empresa concordou com todas as exigências do edital, senão teria questionado no tempo oportuno. Preceitua o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93 que em tais situações haverá a decadência do direito, ou seja, o insurgente acatou a exigência, uma vez que não fez valer oportunamente um direito previsto em lei. Não se pode camuflar a impugnação editalicia, chamando-a de recurso.

Sobre esta fase, temos que a jurisprudência e solida no sentido de não acolher tese de recurso administrativo que discute matéria preclusa. Ou seja, licitante que deixou de contestar termos editalicios a tempo a tempo e modo apropriados, não pode fazê-lo quanto do enfrentamento de sua inabilitação ou mesmo desclassificação. Verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. LICITAÇÃO, PREGÃO, SUSPENSÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, ALEGADOS VICIOS EM CLAUSULAS EDITALICIAS: FRUSTAÇÃO DA COMPETITIVIDADE, EXIGENCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE, AUSENCIA DE OPORTUNIDADE IMPGNAÇÃO DO EDUTAL. AUTORA NÃO PARTICIPANTE DO CERTAME CONTINUIDADE DO SERVIÇO PUBLICO.

1. até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias e impugnar o ato convocatório do pregão. (Decreto n º 3.555/2000, anexo I, ART.12)

2.A empresa agravante, em nenhum momento demonstrou interesse em participar do processo licitatório, uma vez que não apresentou qualquer impugnação ou mesmo questionamento ao edital do pregão nº 05/2005, realizado pelo Ministério da Agricultura, PECUARIA E Abastecimento.

3. Deixando a agravante de impugnar, oportunamente, as regras editalicias para, posteriormente, por meio de medidas judiciais, obter a suspensão do contrato de prestação de serviços, evidencia-se a ausência de seu interesse processual, por não possuir nenhuma vinculação com o pretenso direito relacionado com o pregão, uma vez que não tendo participado do certame, o provimento jurisdicional não lhe trará nenhum proveito ou utilidade, além de não ter também legitimidade para defender, na ação originaria interesse concernente a coletividade.

4. Agravo de instrumento da empresa Autora a que se nega provimento.

5.Agravo regimental da União prejudicado (AG 2005.01.00.018920-4/DF, rel. Desembargador Federal Fagundes de Deus, Quinta Turma, Dj p93 de 27/10/2005)

ADMNISTRATIVO, LICITAÇÃO CONTRATÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA, REQUISITOS DESCUMPRIMENTO, INABILITAÇÃO, AUSENCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO. VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PRESSUPOSTOS. INEXISTENCIA.

1. **Se não houve impugnação, na via administrativa, da malsinada norma editalicia, ainda que se possa reconhecer a ausência de razoabilidade da exigência questionada, não se vislumbra, para fins de concessão de antecipação de tutela, a verossimilhança do direito que se quer adiantar,** tanto mais quando encerrado o procedimento, com a proclamação do licitante vencedor. Ademais, a participação de sociedades cooperativas em licitações do tipo não vem sendo permitida pela jurisprudência deste tribunal.

2 Agravo desprovido (Ag 2003.01.00.023098-3/DF, REL. Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, DJ P.78 DE 06/12/2044).

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE EM AEROPORTO, PROPOSTA DE PREÇO EM DESACORDO COM PREVISÃO DE EDITAL, DESCLASIFICAÇÃO. AÇÃO ORDINARIA COM PRETENSÃO DE ALTERAR O RESULTADO DA LICITAÇÃO. TUTELA ANTECIPA DESCOBIMENTO, AGRAVO PROVIDO.

1- A legislação dita as diretrizes gerais que orientam a formulação de editais e a forma de condução das diversas espécies de licitação pela administração Pública.

2- o Edital vincula os participantes, que se entendem existir irregularidade, devem fazer a impugnação ao edital no momento oportuno.

3- Ausente a impugnação, ainda que se possa reputar razoável a argumentação da parte que ingressa com ação ordinária opondo-se ao resultado e pretendendo ver reconhecida sua proposta como a mais vantajosa para a administração, não há verossimilhança nas alegações apta a ensejar a concessão de tutela antecipada.

4- A matéria depende de dilação probatória, não se demonstrando razoável impedir a vencedora da licitação de executar seu objeto, determinando a Administração de forma preliminar que firme contrato com uma participante que foi eliminada no certame em razão de presunção de melhor proposta.

5 – A prestação de serviços, enquanto não estiver demonstrada a ilegalidade da exigência editalicia e a efetiva vantagem para a Administração da proposta eliminada, deve ser efetivada pela vencedora da licitação em homenagem a pressuposição de que os atos administrativos são legítimos e praticados em estrita observância ao princípio da legalidade.

6 - Agravo de instrumento provido. (AG 2002.01.00.009006-5/AM, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria De Almeida, Quinta Turma, DJ p.453 de 14/10/2002).

ADMINSITRATIVO LICITAÇÃO DESCLASSIFICAÇÃO MANDADO SEGURANÇA CABIMENTO IMPUGNAÇÃO DE NORMA EDITALICIA PRECLUSÃO,
1- O ato de desclassificação de empresa participante de licitação pode ser objeto de controle pela via do mandado de segurança, por implicar na adoção do direito público, em que o ente licitante age com potestade pública em relação aos participantes do certame.
2- A impugnação de desclassificação por não atendimento a norma editalicia obedece ao disposto no § 1º DO Art.41, da Lei nº 8.666/93, não podendo a destempo e após sua inobservância pretender o impetrante retirar-lhe a eficácia, sob argumentação desconexa como interesse da administração e com o previsto no Art.3º do mesmo diploma legal. 3Apelação improvisa (MAS 95.01.35015-0/PA, Rel. Juiz Jirair Aram Meguerian, Segunda Turma, DJ p.86 de 30/082/2011).
Em que pese o esforço demonstrado na sustentação da tese, não se mostra razoável ao licitante, litigar a importância desta ou daquela exigência, quando por descumprimento de uma delas deixou de lograr êxito para a próxima fase.
Seguindo tal raciocínio, o julgamento deixaria de ser objetivo e a participação na licitação seria um jogo de risco. Ou, seja mesmo não atendendo os requisitos, o interessado poderia empreender esforços no sentido de contar com razoável flexibilização das regras ali postas, atraindo para si considerável nebulosidade quanto ao julgamento das propostas.
Outra e a situação que se verifica. Imagine a quantidade de empresas que deixariam de participar exatamente porque tomarem conhecimento das exigências, reconheceram não atende-las. Após abertura do certame, depara-se com a habilitação de empresa que sabidamente não atendem os requisitos de habilitação, mas que fora premiada pela subjetividade da CPL. Seguida tal premissa, temos que a participação em processos licitatórios consiste mais em uma aventura de riscos cercada pelas indefinições dos julgamentos que uma convicção na escorreita vinculação da Comissão ao edital, assemelhando - se mais um jogo de loterias.
A exigência de autenticação de cópias de certidões e documentação para habilitação em licitação tem respaldo na Lei 8.666/93 (art. 32), não se tratando de ilegalidade ou tampouco excesso de formalismo, como, o inconformado impetrante alega.

O licitante disso não pode se esquecer, eis que às vezes esse "pequeno detalhe" o impede de firmar uma boa contratação para sua empresa com o Poder Público.

Tal exigência, como dito, encontra respaldo no art. 32 da Lei Geral de Licitações, o que não pode ser desconhecido ou alterado por mero ato administrativo (do que um edital é exemplo).

Respalda essa tese o que foi decidido pelo TRF/1ª Região (DF) sobre o assunto:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1.**Não apresentada pela licitante-agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico**. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida. (6ª T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007).

Assim, não podem as empresas licitantes deixar de observar tal comando legal, sob pena de correrem o risco de ficar de fora de uma disputa licitatória.

DECISÃO
Isto Posto, A Comissão de Licitação recebeu e registrou o Recurso Administrativo objetivando em tese a reconsideração sobre a sua inabilitação no processo Licitatório. Não tendo à recorrente demonstrado, no caso concreto, a existência de qualquer ilegalidade resolve negar provimento ao recurso da Recorrente mantendo inalterado o resultado da habilitação.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2014.

DANIEL MESSIAS DA SILVA
Presidente

NEIDE MARRA VIEIRA
Secretário

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Membro

De acordo.
Indefiro o Recurso Administrativo impetrado pela licitante.
Comunique-se à Recorrente a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame.

Em, 30/05/2014.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:53D99361

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PP 009/14.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA	ASSINA PELO MUNICIPIO	ASSINA PELA CONTRATADA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
112/14	Município de Campos Belos/GO	FABIOLA BENEVIDES ROCHA	Contratação da aquisição e posterior fornecimento parcelado de REFEIÇÕES POR QUILO e MARMITEX, para atender as necessidades do Município e Fundos	R$ 31.070,00	05/06/14 A 31/12/14	05/06/14	Eng. Aurolino José dos Santos Ninha – Prefeito Municipal.	Arione Barbosa Rocha	07.09.10.302.33.2030 – 33.90.30; 07.09.10.302.33.2029- 33.90.30; 10.05.15.451.68.2012 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30.

Matéria publicada no dia 05/06/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios - AGM e PLACARD de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:B4CE5656

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.245 DE 05 DE JUNHO DE 2014

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, e, de outro lado, como contratado, o Sr. Andrey Vieira da Silva, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG nº 1042339 2ª via DGPC/GO e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, Centro, em Morrinhos/GO.
É contratado o Sr. **ANDREY VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 3306257-4001010 SSP/GO e do CPF/MF 919.848.901-15, residente e domiciliado na Avenida D, nº 9, Setor Vila Bela, na cidade de Morrinhos/GO.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra para serrar pranchas de madeira, a fim de recuperação de pontes, na Região da Santa Rosa, Estrada Vicinal da Zona Rural do Município, com dimensões de 6x30x400 cm, em um total de 1.000 (um mil) metros lineares.
III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:
O presente ajuste tem por fundamento o artigo 24, inciso II c/c art. 23, II, *a*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
IV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
IV.1 Pela prestação dos serviços descritos no item anterior, o Município pagará ao contratado o valor global estimado de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondendo a R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por metro linear.
IV.2 O valor dos serviços não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.
V - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará do dia 06 de juunho de 2014 até o dia 16 de junho de 2014.
VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

VI.1 - O contratado se compromete a efetuar os serviços conforme o disposto neste contrato, de acordo com as necessidades da municipalidade.
VI.2 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquele.
VI.3 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666/93.
VI.4 – O Contratante reterá os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da legislação.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Fonte do Recurso	Função	Sub-função	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte	Valor (R$)	%
Próprio	26	782	0071	2312	3.3.90.36.22	100	7.500,00	100
Total.....7.500,00								

VIII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.
IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
IX.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.
IX.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
IX.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.
X – DO FORO:
X.1 É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
X.2 E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante, pelo contratado e pelas testemunhas.

Morrinhos, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

ANDREY VIEIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª) _____
CPF/MF_____;

2ª _____
CPF/MF_____

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:53B59F52

